

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024 PROCESSO Nº 13/2024

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede na Avenida Maria da Conceição Del. Duca, 150, Jaraguá, 35630-302, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, torna público, para ciência dos interessados, que encontra-se aberta a Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Decretos Municipais nº 7.195/16, 9.630/2022 e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores para a realização de exames de radiografia panorâmica digital impressa e radiografia periapical digital individual impressa, visando atender à demanda na rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. As especificações, a quantidade a ser fornecida e o valor encontram-se descritos abaixo:

Item	Descrição	Código SIGTAP	Qt. Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Radiografía Panorâmica	02 04 01 017 9	960	Exame	R\$ 61,67	R\$ 59.203,20
2	Radiografia Periapical	02 04 01 018 7	2400	Exame	R\$ 18,33	R\$ 43.992,00
					Total	R\$ 103.195,20

- 2.2 Valor Total da aquisição será de R\$ 103.195,20 (cento e três mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).
- 2.3. Os itens são definidos como:
- 2.3.1. A radiografia panorâmica, trata-se de exame de imagem baseado no princípio da tomografia linear, no qual a projeção de estruturas maxilomandibulares, complexo dentoalveolar e dentição em um único filme ou receptor, permite a comparação dos lados direito e esquerdo, além da visualização de estruturas adjacentes, como seios maxilares, articulação temporomandibular e osso hioide. Dimensão 15x30 cm.
- 2.3.2. A Radiografía Periapical Individual Digital, trata-se de exame de imagem dos dentes e de seus tecidos de suporte realizado em filme. Para uma adequada visualização utilizam-se técnicas como o método da bissetriz, do paralelismo e outros especiais. Suporte realizado em filme 3x4 cm.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O Edital da Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Bom Despacho/MG.





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



3.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento os interessados que satisfaçam as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 4.1.1. Os participantes da Chamada Pública devem atender aos pacientes dentro do território do Município e estar em dia com as suas obrigações tributárias.
- 4.2. Não poderão participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.2.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 4.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Bom Despacho/MG, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- 4.2.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.3.1. Caso o credenciando se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário;
- 4.2.4. Que sejam empresas estrangeiras
- 4.2.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9° e 14° da Lei n° 14.133/2021.
- 4.3. O interessado que se credenciar deverá estar apto a fornecer todos os exames descritos no detalhamento do objeto.
- 4.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 10.086/2023.

5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, um único envelope contendo proposta comercial e documentos de habilitação.
- 5.1.2. O envelope deverá estar lacrado e identificado externamente com o número da Chamada Pública, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Proponente

CNPJ

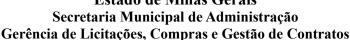
Endereço completo

- 5.2. A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:
- a) Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.
- a.1) Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento e os dados bancários do credenciamento (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).
- a.1.1) A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma





Estado de Minas Gerais





expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.

- a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.
- b) Descrição do item, o preço unitário cotado em Reais e o preço total do exame.
- b.1) Os preços unitário e total deverão ser os mesmos informados na descrição do objeto, sob pena de não realização do credenciamento.
- b.2) Os precos informado incluem quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.
- b.3) Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 5.3. As propostas vigorarão por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 5.4. O interessado no credenciamento deverá comprovar preencher os requisitos de habilitação necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.5.2. Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial:
- 5.5.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- 5.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 5.5.5. Os credenciados deverão apresentar a Certidão de Improbidade Administrativa, o documento poderá ser obtido no site do CNJ. através do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/autenticar certidao.php (acesso em 08/03/2024).

5.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 5.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.6.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- 5.6.4. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- 5.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social):
- 5.6.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6.7. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho CNDT.

5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.8. DECLARAÇÕES





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 5.8.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.8.2. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.8.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.8.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.8.6. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.10. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 5.10.1. Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.
- 5.11. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 5.11.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal;
- 5.11.2. Relatório de inspeção sanitária municipal;
- 5.11.3. Comprovante de registro no CNES;
- 5.11.4. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- 5.11.5. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação –Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA ENTREGA

- 6.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelos servidores da Gerência de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.
- 6.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.
- 6.2.1. Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



divulgado o resultado no Diário Oficial do Município.

- 6.3. Estando regulares os documentos apresentados, a Gerência de Licitações fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação e convocará o interessado para apresentar amostras de todos os produtos que compõem os kits escolares, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.4. A realização dos exames devem obedecer os seguintes parâmetros:

a) Radiografia panorâmica digital impressa:

- Realização de no máximo 1(uma) radiografia /ano/paciente.
- -Autorização prévia e com prazo determinado.
- -Agendamento pela Central de Marcação de Consulta do CEO.
- -Distribuição para as UBS de origem com registro em "borderô".

b) Radiografia periapical digital individual:

- Autorizado somente para a Especialidade de Periodontia.
- Autorização do limite de 2 (duas) radiografias por sextante.
- -Autorização prévia e com prazo determinado.
- -Agendamento pela Central de Marcação de Consulta do CEO.
- -Distribuição para as UBS de origem com registro em borderô.
- 6.4.1. O prazo de entrega dos exames é de 72 horas, contados da sua realização e devem ser entregues seguinte endereço: Rua Enfermeira Joana D'arc, 30, Centro, nesta cidade.
- 6.4.2. O prestador disponibilizará a agenda de realização dos exames à Central de marcação de consultas do Centro de Especialidades Odontóligas, que fará a marcação do exame com no mínimo 24 horas de antecedência, via Sistema de Informação.
- 6.4.3. Ao paciente será disponibilizado o encaminhamento e informando data, local e hora da realização do exame.
- 6.4.4. O paciente deverá ser acolhido, pelo prestador, via Sistema de Informação.
- 6.4.5. Após, a realização dos exames, estes deverão ser entregues, via física impressa em material próprio, ao Centro de Especialidades Odontológicas, conforme cláusula 5.2.. E, serão distribuídos às Unidades de Saúde solicitantes.
- 6.5. Os exames poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Devendo o prestador realizá-lo novamente sem que para isso gere novos custos à contratante.
- 6.6. No caso da necessidade de realização de exame substituto (item 5.2) este deverá ser agendado no prazo máximo de 3 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.9. O credenciado deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 6.9.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega poderá acarretar no descredenciamento do laboratório.





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



6.9.2. A Secretaria de Saúde realizará notificação via e-mail ao laboratório, informando o atraso ocorrido, que terá até 24 horas antecedentes à entrega para justificar o atraso.

7 – DOS RECURSOS

- 7.1. Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.
- 7.2. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo.
- 7.3. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
- 7.3.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.
- 7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações, em dias úteis, no horário de 8h às 17h, enquanto não finalizado o prazo para interposição de recurso.
- 7.5. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho-MG (DOMe).

8. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

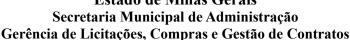
- 8.1. Esgotada a fase recursal, a Gerência de Licitações encaminhará o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde para ratificação e distribuição dos quantitativos entre os credenciados.
- 8.2. Após a ratificação, será formalizado Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 8.2.1. O Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.
- 8.2.2. A assinatura do Termo de Credenciamento não resulta, para a Administração Municipal, a obrigação de contratar com o credenciado.
- 8.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Administração poderá firmar contrato com o credenciado, conforme oportunidade e conveniência.
- 8.4. O credenciado será convocado para assinar o contrato por meio do e-mail indicado em sua proposta.
- 8.4.1. O prazo de vigência dos contratos será conforme a data que ocorreu o credenciamento. O prazo será contado da(s) assinatura(s), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 84.2. Todos os contratos terão seu término concomitante com o dia 31 de dezembro do ano que ocorrer a sua formalização, podendo ser prorrogados por 12 meses a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente, respeitado o regramento do item 4 deste Termo de Referência.
- 8.5. Após assinado, o licitante deverá enviar o contrato à Gerência de Licitação por meio do email <u>licitacao@pmbd.mg.gov.br</u> ou para o seguinte endereço: Avenida Maria da Conceição Del Duca, nº 150, bairro Jaraguá, 35630-302, Bom Despacho MG.
- 8.6. O contratado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES





Estado de Minas Gerais





- 9.1. São obrigações da contratada:
- 9.1.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: próteses confeccionadas, quantidades e modelos.
- 9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2. a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 9.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 9.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.
- 9.3. São obrigações da contratante:
- 9.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



comissão/servidor especialmente designado;

- 9.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

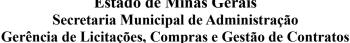
10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
- 10.3.1. prazo de validade;
- 10.3.2. data da emissão;
- 10.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.3.4. período de prestação dos serviços;
- 10.3.5. valor a pagar; e
- 10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 10.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 10.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 10.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não





Estado de Minas Gerais





regularize sua situação.

- 10.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
- 10.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 - a) $EM = I \times N \times VP$,
 - b) Sendo que I = (TX/100)/365
 - c) I = Índice de atualização financeira;
 - d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - e) EM = Encargos moratórios;
 - f) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo
 - g) pagamento;
 - h) VP = Valor da parcela em atraso.
- 10.9. Os credenciados deverão estar em dia com suas obrigações fiscais para fins de pagamento.

11. GESTOR DO CONTRATO

- 11.1. A unidade fiscalizadora será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. Atuarão como gestoras dos contratos oriundos do credenciamento as servidoras nomeadas por meio da Portaria no 106/2023, publicada no BAPE Edição 1507, publicada em 26 de outubro de 2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato; a)
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato; f)
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. h)





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DO RECURSO FINANCEIRO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

14.002.0010.0301.0047.2124.33903936, Ref.1573, Vinculo:15000001002

14.002.0010.0301.0047.2124.33903936, Ref.1574, Vinculo:1621

14.002.0010.0301.0047.2124.33903936, Ref.1575, Vinculo:1600

14. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I pela Administração, quando:
- a) o credenciado não cumprir as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) o credenciado, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente;
- c) o credenciado der causa à rescisão de Contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II pelo credenciado, mediante solicitação por escrito, dispensada motivação.
- 15.1.2. Nas hipóteses as alíneas "a", "b" e "c" do item I acima, a rescisão do Termo de Credenciamento será precedido de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.
- 15.2. A solicitação de cancelamento pelo credenciado não o desobriga da entrega dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 12, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.
- 15.3. Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos exames restante, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será redividido aos demais credenciados de forma igualitária, evitando assim prejudicar os beneficiários do auxílio.

16. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. É facultado a Gerência de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.2. Fica assegurado ao Município de Bom Despacho o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 18.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 18.4. A Gerência de Licitações, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais





Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais





observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do(s) Termo(s) de Credenciamento decorrente(s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.6. As decisões da Gerência de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho DOMe, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de oficio, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento do credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.
- A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.

18.8. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ADENDO I – Fluxograma de acesso ao serviço

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declarações;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços.

Bom Despacho-MG, 12 de março de 2.024, 112° ano de emancipação do município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira Secretária Municipal de Saúde





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores para a realização de exames de radiografia panorâmica digital impressa e radiografia periapical digital individual impressa, visando atender à demanda na rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Código SIGTAP	Qt. Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Radiografia Panorâmica	02 04 01 017 9	960	Exame	R\$ 61,67	R\$ 59.203,20
2	Radiografia Periapical	02 04 01 018 7	2400	Exame	R\$ 18,33	R\$ 43.992,00
					Total	R\$ 103.195,20

- 1.2. O orçamento estimado da presente licitação não é sigiloso e está descrito na planilha de preços anexa. Os valores são baseados na média da cotação de preços realizada segundo os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 9.777/2023.
- 1.3. O prazo de vigência dos contratos será conforme a data que ocorreu o credenciamento, respeitado o regramento do item 4. O prazo será contado da(s) assinatura(s), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. Todos os contratos terão seu término concomitante com o dia 31 de dezembro do ano que ocorrer a sua formalização, podendo ser prorrogados por 12 meses a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente, respeitado o regramento do item 4 deste Termo de Referência.
- 1.4. Os itens licitados terão suas entregas parceladas, conforme necessidade e encaminhamento da rede.
- 1.5. Os itens são definidos como:
- 1.5.1. A radiografia panorâmica, trata-se de exame de imagem baseado no princípio da tomografia linear, no qual a projeção de estruturas maxilomandibulares, complexo dentoalveolar e dentição em um único filme ou receptor, permite a comparação dos lados direito e esquerdo, além da visualização de estruturas adjacentes, como seios maxilares, articulação temporomandibular e osso hioide. Dimensão 15x30 cm.
- 1.5.2. A Radiografia Periapical Individual Digital, trata-se de exame de imagem dos dentes e de seus tecidos de suporte realizado em filme. Para uma adequada visualização utilizam-se técnicas como o método da bissetriz, do paralelismo e outros especiais. Suporte realizado em filme 3x4 cm
- 1.6. O serviço será prestado conforme fluxograma, adendo I.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A abertura deste certame é necessária para o atendimento à necessidade dos usuários da Rede Municipal de Odontologia.
- 2.2. O Apoio Diagnóstico em imagens, notadamente os exames radiográficos, têm se mostrado essenciais ao desenvolvimento de Procedimentos Odontológicos. Esse adensamento tecnológico não foi acompanhado pela oferta desses serviços na Rede Municipal de Saúde de Bom





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Despacho. 2.3. Assim sendo, constatada cada vez mais a dependência dos serviços de diagnóstico a esses exames, recorreu-se à iniciativa privada.

- 2.4. Posto isso, tivemos a formação de uma barreira no acesso ao Serviço de Saúde Bucal. Aqueles que pelos recursos próprios conseguem obter os referidos exames têm acesso ao serviço odontológico, ao contrário daqueles que por não poder disponibilizar os exames lhe são negados o acesso. É o momento de se romper esta barreira, oferecendo os exames necessários à realização do diagnóstico e ao tratamento.
- 2.5. Os investimentos para a implantação, implementação e manutenção da Rede de Apoio de Diagnóstico com recursos próprios é desaconselhável (alto custo e dificuldade de manutenção).
- 2.6. Recorre-se assim à iniciativa privada através do credenciamento de prestadores para este fim. Espera-se que a disponibilização desses exames seja um marco na qualificação dos serviços prestados na Rede Odontológica fortalecendo a integralidade da atenção.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. O município não possui local e maquinário próprio para a realização dos exames, sendo necessária a terceirização dos serviços, através de prestadores interessados, dentro do município.
- 3.2 Para atendimento do objeto será aberta Chamada Pública para que os interessados possam participar.
- 3.3. Serão credenciados somente prestadores que tenham condições de atender aos pacientes dentro do território municipal, pois não é justificável o deslocamento de usuários para fazer os exames fora do município, já que há o serviço na cidade e o custos com deslocamento oneraria desnecessáriamente o órgão para a realização de serviços relativamente de custos baixos.
- 3.4. Portanto, considerando que o intuito da Chamada Pública é permitir e englobar o maior número de fornecedores, garantidas a equidade entre eles, abre-se esse processo para que novos laboratórios possam participar firmando contratos e atendendo o maior número de pacientes.
- 3.5. Para a formação de preços, utilizou-se a média de preços contidos na tabela SIGTAP e prestadores interessados em contratar com o município.

4 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023, que diz :

Parágrafo único — Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

4.2. Para a contratação será utilizada a hipótese prevista no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.2.1. O Edital será publicado pelo período de 12 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração



Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

- 10.086/2023. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.
- 4.3. Considerando que para esta contratação não é possível impor que os credenciamentos sejam feitos de forma simultânea e do mesmo modo, novos fornecedores poderão se credenciar durante toda a vigência do Edital, faz-se necessário o seguinte regramento:
- 4.3.1. Para a primeira distribuição dos quantitativos constantes no Edital, será observado o seguinte:
- a) inicialmente, será identificado o número de interessados que se credenciaram até a penúltima semana do mês de publicação da Chamada Pública.
- b) De posse de tal número, a Secretaria Municipal de Saúde distribuirá o quantitativo indicado no Edital, entre os credenciados, de forma isonômica.
- c) Em seguida, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará a formalização das contratações junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, conforme a distribuição realizada.
- 4.3.1.1. Os contratos serão firmados no mês subsequente àquele que ocorreram os credenciamentos.
- 4.3.2. A partir da formalização de contrato (s) do (s) primeiro (s) credenciado (s), os demais credenciantes dos meses subsequentes terão seus contratos firmados após decorrido o prazo de 3 meses da formalização dos últimos contratos referentes à Chamada. Para os novos credenciantes repete-se a regra dos primeiros, ou seja, o estabelecido no item 4.3.1. e item 4.3.1.1...
- 4.3.3. Para a distribuição e redistribuição dos itens deverão ser considerados os quantitativos totais da Chamada. Sendo assim, sempre que tiver novo entrante, o gestor responsável por redistribuir o quantitativo, deverá considerar o total da Chamada, estabelecido em Edital (saldo restante + utilizado). Dessa forma, faz-se a divisão igualitária entre os fornecedores.
- 4.4. O prazo de vigência dos contratos será conforme a data que ocorreu o credenciamento, respeitado o regramento do item 4. O prazo será contado da(s) assinatura(s), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.1. Todos os contratos terão seu término concomitante com o dia 31 de dezembro do ano que ocorrer a sua formalização, quando então poderão ser prorrogados por 12 meses a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente, até o limite previsto no item 4.4.
- 4.4.2. Os aditivos terão a prorrogação com vigência idênticas; iniciando em 1º de janeiro do ano subsequente vigorando até o dia 31 de dezembro.
- 4.5. Não se aplica a regra prevista no item 4.3.3, caso não seja do interesse do credenciante realizar quantitativos iguais os demais (quando ele desejar quantidade menor), respeitada a capacidade de execução de cada um.
- 4.6. Caso aconteça novo credenciamento e no entanto não haver mais saldo nos itens, devido a sua utilização, não sendo possível igualizar a execução de imediato, haverá a redistribuição normalmente, porém o gestor contratual deverá cientificar o novo credenciado da situação e informá-lo de quando será firmado o contrato que coincidirá com a renovação contratual, em 1º de janeiro do ano subsequente.
- 4.7. Quando a situação informada no item 4.6. acontecer com apenas um dos itens, tendo os demais saldo não utilizado, o contrato deverá prevê a data possível de execução de cada item, especialmente daquele que se encontra sem saldo.
- 4.8. Quando ocorrer um descredenciamento, o seu total contratado será distribuído de forma igualitária entre os demais, mediante termo aditivo. E, informado no aditivo o total disponível para execução até a o final da vigência, igualizando a execução quando ocorrer a renovação.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



4.9. As redistribuições serão realizadas através de aditivos.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os prestadores que tenham interesse em se credenciar devem possuir unidade de prestação do serviço na cidade de Bom Despacho. Poderão ser credenciados prestadores de outros municípios, desde que a prestação do serviço seja no município de Bom Despacho-MG.
- 5.2. A realização dos exames devem obedecer os seguintes parâmetros:

a) Radiografia panorâmica digital impressa:

- Realização de no máximo 1(uma) radiografía /ano/paciente.
- -Autorização prévia e com prazo determinado.
- -Agendamento pela Central de Marcação de Consulta do CEO.
- -Distribuição para as UBS de origem com registro em "borderô".

b) Radiografia periapical digital individual:

- Autorizado somente para a Especialidade de Periodontia.
- Autorização do limite de 2 (duas) radiografías por sextante.
- -Autorização prévia e com prazo determinado.
- -Agendamento pela Central de Marcação de Consulta do CEO.
- -Distribuição para as UBS de origem com registro em borderô.
- 5.2.1. O prazo de entrega dos exames é de 72 horas, contados da sua realização e devem ser entregues seguinte endereço: Rua Enfermeira Joana D'arc, 30, Centro, nesta cidade.
- 5.2.2. O prestador disponibilizará a agenda de realização dos exames à Central de marcação de consultas do Centro de Especialidades Odontóligas, que fará a marcação do exame com no mínimo 24 horas de antecedência, via Sistema de Informação.
- 5.2.3. Ao paciente será disponibilizado o encaminhamento e informando data, local e hora da realização do exame.
- 5.2.4. O paciente deverá ser acolhido, pelo prestador, via Sistema de Informação.
- 5.2.5. Após, a realização dos exames, estes deverão ser entregues, via física impressa em material próprio, ao Centro de Especialidades Odontológicas, conforme cláusula 5.2.. E, serão distribuídos às Unidades de Saúde solicitantes.
- 5.3. Os exames poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Devendo o prestador realizá-lo novamente sem que para isso gere novos custos à contratante.
- 5.4. No caso da necessidade de realização de exame substituto (item 5.2) este deverá ser agendado no prazo máximo de 3 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.5. O credenciado deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 5.3.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega poderá acarretar no descredenciamento do laboratório.





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



5.3.2. A Secretaria de Saúde realizará notificação via e-mail ao laboratório, informando o atraso ocorrido, que terá até 24 horas antecedentes à entrega para justificar o atraso.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 7.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: próteses confeccionadas, quantidades e modelos.
- 7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.2. a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 - Jaraguá - 35630-302 - Bom Despacho-MG Telefone: (37) 3520-1434- www.bomdespacho.mg.gov.br - licitacao@pmbd.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 7.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 7.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos desta Chamada Pública e o gerenciamento dos contratos dela decorrentes será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2. Nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme Portaria 106/2023/SEMUSA, anexa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

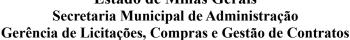
11 - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:





Estado de Minas Gerais





- 11.3.1. prazo de validade;
- 11.3.2. data da emissão:
- 11.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4. período de prestação dos serviços;
- 11.3.5. valor a pagar; e
- 11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 11.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 11.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 11.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 11.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 11.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 11.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 11.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
- 11.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- i) $EM = I \times N \times VP$,
- j) Sendo que I = (TX/100)/365
- k) I = Índice de atualização financeira;
- 1) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- m) EM = Encargos moratórios;
- n) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo
- o) pagamento;
- p) VP = Valor da parcela em atraso.

12 – REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.
- 12.2. Em caso de formalização de contrato, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA GARANTIA DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

13.1. Para os exames que forem entregues em desconformidade com o descritivo, com a proposta, a contratada deverar garantir a sua substituição, sem ônus ao município, conforme prazo indicado na cláusula 5.

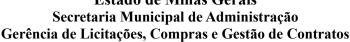
14 – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III.der causa à inexecução total do contrato;
 - IV.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI.praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre





Estado de Minas Gerais





que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.**Multa:** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 15.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 15.4. Não há competição de preços, portanto não se aplicam regras de desempate, assim como definido em edital.
- 15.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 15.5.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal;¹
- 15.5.2. Relatório de inspeção sanitária municipal;²
- 15.5.3. Comprovante de registro no CNES;
- 15.5.4. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- 15.5.5. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação –Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

16 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. O custo estimado da contratação é de R\$103.195,20 (Cento e três mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).
- 16.2. O valor a ser pago unitariamente por cada exame são os que estão indicados neste Termo, com igualdade de condições e preços a todos os interessados.

17 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

17.1 ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 17.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias. para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



¹ De acordo a Lei Estadual nº 13317/99, art. 85.

² De acordo decreto nº 3.259/05.



Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



17.1.6 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria, sendo eles: Gestor: MURILO Machado Franco, Coordenador de Saúde Bucal Gestora Suplente: Neila Renata Oliveira Resende. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

17.2 FISCALIZAÇÃO

- 17.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 17.2.2 Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.2.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 17.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.2.5 Informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.2.7 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.3 GESTOR DO CONTRATO

- 17.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria no 114/2023, publicada no BAPE Edição 1528, publicada em 20 de novembro de 2023.
- 17.3.2 A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.
- 17.3.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:
- 17.3.4 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.3.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, de acordo com art. 21, III, decreto no 11.246, de 2022.
- 17.3.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 17.3.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art.21, VIII, decreto no 11.246, de 2022.

- 17.3.8 Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;
- 17.3.11 Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.
- 17.3.12 Acompanhar, sempre que preciso for, "in loco", a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;
- 17.3.13 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (inclusive as boas práticas);
- 17.3.14 Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados:
- 17.3.15 Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;
- 17.3.16 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais:
- 17.3.17 Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.3.18 Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.
- 17.3.19 Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;
- 17.3.20 Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.
- 17.3.21 No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;
- 17.3.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o art. 21, X do decreto no 11.246, de 2022.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

14.002.0010.0301.0047.2124.33903936, Ref.1573, Vinculo:15000001002

14.002.0010.0301.0047.2124.33903936, Ref.1574, Vinculo:1621

14.002.0010.0301.0047.2124.33903936, Ref.1575, Vinculo:1600

18.2. Os recursos serão advindos da Portaria GM/MS nº1825 de 24 de agosto de 2012 e demais recursos, resoluções e portarias governamentais direcionadas a esta finalidade.

Bom Despacho/MG, 26 de fevereiro de 2024, 112º ano de emancipação do Município.







Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais





Murilo Machado Franco Coordenador Municipal de Saúde Bucal

De acordo,

Tamara Bicalho Cruz Oliveira Secretária Municipal de Saúde





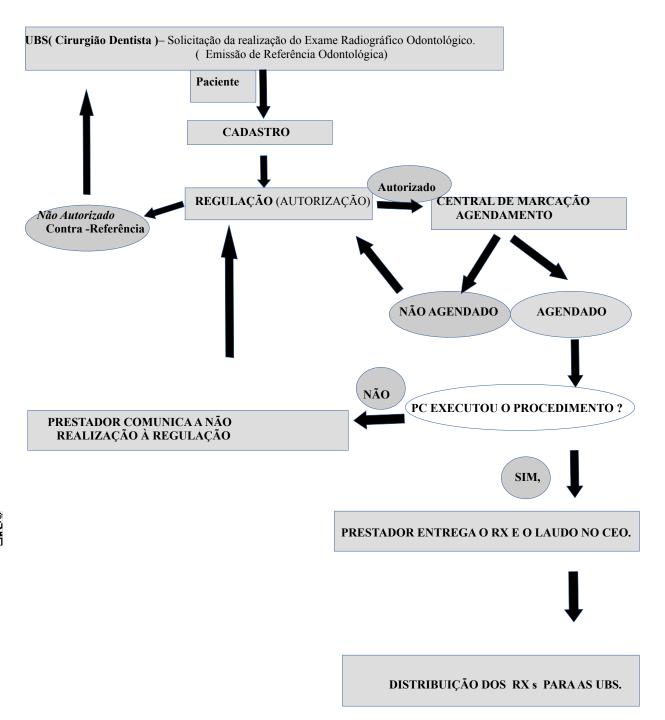


Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais



Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

ADENDO I - FLUXOGRAMA DE ACESSO AO SERVIÇO





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa	, inscrita
no CNPJ sob o nº, r	por intermédio de seu representante legal, vem,
por meio deste, aderir ao credenciamento de p	prestadores para a realização de exames de
radiografia panorâmica digital impressa e radio	
visando atender à demanda na rede municipal d	, , , 1
exigências estabelecidas no Termo de Referência,	1 ,
a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.0	1
9.630/2022 e 10.086/2023, em atendimento à Char	nada Publica n° 2/2024.
Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos c para o cumprimento das obrigações objeto do concordamos integralmente.	,
Data	<i>:</i>

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

- Endereço, telefone, e-mail, site do credenciado
- Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco, agência e conta)
- Nome, CPF e endereço do representante legal.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO III - DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 13/2024, Chamada Pública nº 2/2024

	A empresa		, CNPJ
n°		, situada à	
Bairro	, na c	eidade de	
	rermédio de seu representa cho/MG:	ante legal ou procurado	que abaixo assina ao município de Bom

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a fornecer os produtos que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

DECLARA que NÃO está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública. (Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o interessado deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame)

DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa Nome do representante ou procurador da empresa







Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/202_

CNPJ 150, Ja Secreta CRED inscrita resulta Creder impres munici Referê	do homologado na Chamada nciamento de prestadores para sa e radiografía periapical digital de saúde, conforme condincia, e, resolvem formalizar o	ol-86, com sede à Av. G., CEP 35630-302, no a. Tamara Bicalho C. com sede à Avenominado(a) CREI Pública nº 2/2024, a realização de exaital individual impresições, quantidades e	venida Meste ato de Cruz Olive DENCIAL Processo mes de rasa, visano exigência	aria da Conevidamento veira, dora, nº aqui DO(A), te nº 13/202 adiografia do atender as estabeleo	nceição De e representa vante deno , em (mur representadendo em 4, cujo obj panorâmica à demanda	l. Duca, ado pela ominado nicípio), co por vista o deto é o a digital na rede
Items (Credenciados: Descrição	Código SIGTAP	Qt. Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Tota
1	Radiografia Panorâmica	02 04 01 017 9	960	Exame	R\$ 61,67	R\$ 59.203,20
2	Radiografia Periapical	02 04 01 018 7	2400	Exame	R\$ 18,33	R\$ 43.992,00
					Total	R\$ 103.195,2
		_	no da em			io.

Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 - Jaraguá - 35630-302 - Bom Despacho-MG Telefone: (37) 3520-1434- www.bomdespacho.mg.gov.br - licitacao@pmbd.mg.gov.br





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº /202

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del. Duca, 150, Jaraguá, em Bom Despacho-MG, 35630-302, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 052.292.446-82, residente e domiciliada em Bom Despacho-MG;

CONTRATADA:	, em	presa esta	abelecida	na ci	dade	de
, à Rua		n°	, Bairro)		,
, inscrita no CNPJ sob o n°		, por se	eu (ua) repre	esentante	e legal,	Sr.
(a) , inscrito (a) n	o CPF sot	o n°	`	, m	ediante	e as
seguintes cláusulas e condições:				 -		
digital impressa e radiografia periapical digit na rede municipal de saúde, conforme con- Termo de Referência. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR			*			
2.1. O valor total do presente Contra (-	-	ia de R\$ da seguinte			
municipal de saúde, conforme condições instrumento:	, quantid	ades e ex	rigências es	stabeleci	das ne	este

Item	Descrição	Código SIGTAP	Qt. Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Radiografia Panorâmica	02 04 01 017 9		Exame	R\$ 61,67	
2	Radiografia Periapical	02 04 01 018 7		Exame	R\$ 18,33	
					Total	_

- 2.2. A CONTRATADA se compromete a realizar os exames acima descritos e conforme o edital.
- 2.3. No valor estão incluídas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

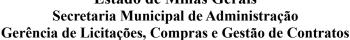
CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A gestão, o gerenciamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Ficam designados como Gestores Titulares e Suplentes do(s) Termo(s) de Credenciamento e do(s) Contrato(s), os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Saúde



Estado de Minas Gerais





Portaria 106/2023/SEMUSA, de 26 de outubro de 2.023, publicada à Edição nº 1507 do Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho – BAPE, na mesma data:

- Titular: Murilo Machado Franco, CPF: 511.***.***-91; a)
- Suplente: Neila Renata Oliveira Resende, 978.***.**-53. b)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. São obrigações do Contratado:
- 4.1.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 4.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: próteses confeccionadas, quantidades e modelos.
- 4.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.2. a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 4.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 4.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 4.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.3. São obrigações da Contratante:
- 4.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



- 4.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

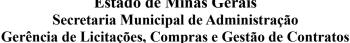
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
- 5.3.1. prazo de validade;
- 5.3.2. data da emissão;
- 5.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4. período de prestação dos serviços;
- 5.3.5. valor a pagar; e
- 5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 5.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 5.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 5.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
- 5.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;





Estado de Minas Gerais





- 5.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 5.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
- 5.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

q) $EM = I \times N \times VP$

- r) Sendo que I = (TX/100)/365
- s) I = Índice de atualização financeira;
- t) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- u) EM = Encargos moratórios;
- v) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo
- w) pagamento;
- x) VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
- 14.002.0010.0301.0047.2124.33903936, Ref.1573, Vinculo:15000001002
- 14.002.0010.0301.0047.2124.33903936, Ref.1574, Vinculo:1621
- 14.002.0010.0301.0047.2124.33903936, Ref.1575, Vinculo:1600
- 6.2. Poderão ser apostiladas outras dotações constantes no plano orçamentário durante a vigência dos instrumentos de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato; III.
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos

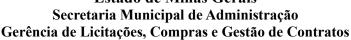


- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV.**Multa:** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto:
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa





Estado de Minas Gerais





administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

8.1. O presente termo, rege-se pela Chamada Pública nº 2/2024, pelos Decretos Municipais nº 7.195/16, 9.630/2022, 9860/2023 e 10.086/2023, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA AO CONTRATO

- 9.1. O Contrato poderá ser denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I pela Administração, quando:
- a) o credenciado não cumprir as exigências contidas no edital e seus anexos;
- b) o credenciado, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente;
- c) o credenciado der causa à rescisão de Contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II pelo credenciado, mediante solicitação por escrito, dispensada motivação.
- 9.1.2. Nas hipóteses as alíneas "a", "b" e "c" do item I acima, a rescisão do Contrato será precedido de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.
- 9.2. A denuncia pelo credenciado não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 12, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.
- 15.3. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo de exames restante, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será redividido aos demais credenciados de forma igualitária, evitando assim prejudicar os beneficiários do auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O vigência dos contratos será conforme a data que ocorreu o credenciamento, respeitado o regramento do item 4, no Termo de Referência. O prazo será contado da(s) assinatura(s), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Todos os contratos terão seu término concomitante com o dia 31 de dezembro do ano que ocorrer a sua formalização, quando então poderão ser prorrogados por 12 meses a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente, até o limite previsto no item 4.4. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Bom Despacho-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADO	
TESTEMUNHAS: Nome: CPF:	Nome: CPF:	



Estado de Minas Gerais Secretaria Municipal de Administração Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa (razão social), CNPJ, Endereço, Número de telefone, Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para a Chamada Pública nº 2/2024 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme quantitativos, descrições e valores do termo de referência:

Item	Descrição	Código SIGTAP	Qt. Total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Radiografía Panorâmica	02 04 01 017 9	960	Exame	R\$ 61,67	
2	Radiografia Periapical	02 04 01 018 7	2400	Exame	R\$ 18,33	
					Total	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.
Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: dias (mínimo 60 dias)
Dados para Termo de Credenciamento e Contrato (signatário):
Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade
Dados bancários da proponente para pagamento:
Banco:; Agência nº (nome da agência); conta; operação
Local e Data

Assinatura do Representante Legal

